



PROJECTO DE LEI N° 442/X

ALTERA A LEI N° 53-B/2006, DE 29 DE DEZEMBRO

Exposição de motivos

O CDS/Partido Popular reconhece, na Lei, a existência de um princípio objectivo de indexação da actualização dos valores das prestações sociais ao crescimento da economia e ao aumento dos preços.

Contudo, como por várias vezes avisámos, esta indexação não pode ser feita deixando sistematicamente para trás os pensionistas das pensões mais pobres e degradadas.

Em Portugal de acordo com dados recentes, quase meio milhão de portugueses vive com a pensão mínima de reforma, que em 2008 aumentou de €30,16 para €36,47, no caso das pensões do regime geral, ou de €18,29, no caso dos pensionistas rurais.

Estes portugueses viram as suas pensões de reforma crescer 2,4% e na melhor hipótese, pouco provável, o que podem esperar para o ano de 2008 é não perderem poder de compra.

O valor das pensões de reforma é actualizado com base no valor da inflação do ano transacto, mas não garante que não exista uma perda de poder de compra para o ano em curso.

Num cenário de grande incerteza económica, sobretudo do ponto de vista internacional, muito relacionado com os aumentos do preço base do barril de petróleo, é muito difícil antever qual será o aumento da inflação para os próximos anos.

Mas mesmo com os valores da inflação do ano anterior, este aumento é especialmente penalizador para quem recebe prestações tão baixas e tem tantas dificuldades sociais.

O peso dos produtos e serviços básicos essenciais como saúde, transportes alimentação, rendas e gás e electricidade são muito mais relevantes no cabaz de compras de um pensionista, do que os valores oficiais do Índice de preços do Consumidor (IPC).

Só em Janeiro de 2008 assistimos ao aumento de cerca de 12% do valor do leite,

superior a 10% do valor do pão, cerca de 4% nos transportes públicos, superior a 3,5% na energia e perto dos 3% nas rendas de casa.

Nestes casos, a recuperação do poder de compra destes pensionistas só pode acontecer se houver um crescimento económico de 2% por um período de 2 anos consecutivos.

Por isso entendemos que a introdução de um indexante só pode ser justo a partir uma base de pensões que assegure uma existência condigna a quem auferir estas prestações.

O CDS/Partido Popular apresenta este projecto de Lei consequente com o processo de convergência das pensões mínimas que estabeleceu na Lei de Bases da Segurança Social de 2002 e que retomou na discussão da actual lei de Bases.

É oportuno lembrar o que o CDS propôs nessa altura:

“Artigo 66.º-A

Garantia de convergência das pensões mínimas

A criação de um indexante de apoios sociais não prejudicará a convergência das pensões mínimas de reforma com a remuneração mínima mensal garantida à generalidade dos trabalhadores, nos termos estabelecidos pelo artigo 38º da Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro. “

Por tudo isto propomos que, nos casos em a inflação alcançou no corrente ano um valor superior ao fixado para o IAS, dando origem a uma efectiva perda de poder de compra, seja introduzido um factor de correcção permitindo, aquando da actualização anual, a reposição do poder de compra destes portugueses.

Esta é a única forma de efectivamente assegurar que não há uma redução do nível de vida de portugueses que, na maioria dos casos, só tem como rendimento a sua pensão de reforma.

Nestes termos, os Deputados do CDS - Partido Popular apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo Único

São aditados os artigos 7º-A e 12º-A à lei nº Lei nº 53-B/2006, de 29 de Dezembro, com a seguinte redacção:

Art.º 7-A

Factor de Correção da inflação

- 1 – A partir do ano de 2008, na eventualidade de se verificar, no ano em curso, um crescimento do Índice de Preços do Consumidor superior à percentagem da actualização do IAS, as pensões atribuídas pelo sistema de Segurança Social nos termos do n.º 2 e da alínea c) n.º 3 do Art.º 6º que tenham sido aumentadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5º da presente lei, terão uma actualização compensando a perda de poder de compra dos pensionistas para o ano em curso.
- 2 – O valor da actualização corresponde ao diferencial entre o valor do IAS e o IPC sem habitação, correspondente à variação média dos últimos 12 meses.
- 3 – A actualização referida nos números anteriores abrange as pensões de sobrevivência do regime geral de segurança social.
- 4 – Esta actualização consta de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do trabalho e solidariedade social, publicada até 31 de Dezembro.

Art.º 12º-A

Actualização para 2009

O valor de referência para o aumento relativo ao ano de 2009, será sempre feito tendo por base a globalidade da pensão de reforma paga ao pensionista, incluindo o valor previsto no artigo 11º da presente Lei.

Palácio de S. Bento, 8 de Janeiro de 2008

Os Deputados,